

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"

DD. Presidente da Câmara Municipal.

PARECER N.º 016/2024.

da Comissão de EDUCACAO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 003/2024, de autoria do PODER LEGISLATIVO.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI Nº. 003/2024,** de autoria do Poder Legislativo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

HISTÓRICO

INSTITUI A "POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL" PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES.

DO MÉRITO

A educação preconizada na Constituição Federal como "direito de todos e dever do Estado e da família", está constantemente em mudanças, sendo objeto de políticas públicas que visam garantir o acesso a educação e melhores práticas de ensino, orientando e elaborando estratégias.

Neste meio a Educação Integral se constitui como uma proposta contemporânea alinhada as atuais demandas, tendo como foco a formação de sujeitos de forma multidimensional, sendo prevista na legislação educacional nas etapas da educação básica.

Insta mencionar que a implantação desta modalidade de ensino vai de encontro com a Lei Federal nº 14.640 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e está em consonância com o Plano Nacional e Municipal de Educação, havendo a necessidade de sua regulamentação em normativo próprio, para questões de legalidade e recebimento de recursos do Governo Federal.

A Política de Educação Integral em Tempo Integral, além de favorecer o desenvolvimento pleno dos alunos, intenciona ampliar o tempo de permanência dos alunos nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, possibilitando novas oportunidades de aprendizagem, através de conteúdos associados a competências e habilidades de acordo com os componentes curriculares, favorecendo a permanência no processo de escolarização, evitando evasões.

Diante da importância da presente proposição, cujo prazo para a inserção no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, encerra-se em 06/05/2024 (conforme a Portaria nº 64, de 26/12/2023 – MEC/SEB), requer-se trâmite em caráter prioritário.

CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o referido PROJETO DE LEI e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela <u>APROVAÇÃO</u> do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis

Câmara Municipal de Laranjeiras,do Sul, 18 de março 2024.

VALEIDE SCARPARI

Presidente

IVALDONIR PANATO

Secretário

DARCI MASSILOUETO Relato